

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

CNPJ Nº 09.143.041/0001-01

Rua Dr. João Lucia S/N, Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda/PB

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024, MANTENDO-SE OS MESMOS SUBSÍDIOS FIXADOS PARA A LEGISLATURA ANTERIOR (2017 A 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, em conformidade com o que dispõe o artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal, concomitantemente com o disposto na Lei Orgânica municipal e Regimento Interno da Casa Cel. Marçal Henrique de Lima, faz saber que encaminha para discussão e votação pelo pleno da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários do Município de Nova Olinda-PB para a legislatura de 2021 a 2024, **mantendo-se os mesmos subsídios fixados para a legislatura anterior (2017 a 2020), nos termos da Lei Municipal Nº 581/2016**, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da CRFB/88.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

CNPJ Nº 09.143.041/0001-01

Rua Dr. João Lucia S/N, Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda/PB

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura de 2021 a 2024 será mantido no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura de 2021 a 2024 será mantido no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários municipais para a legislatura de 2021 a 2024 será mantido no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2021 a 2024, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), mantendo-se o mesmo limite de subsídios fixados para a legislatura anterior (2017 a 2020).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10 - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

CNPJ Nº 09.143.041/0001-01

Rua Dr. João Lucia S/N, Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda/PB

Art. 11 - Com base nos limites especificados no artigo anterior, o Vereador Presidente fica autorizado a aplicar um redutor nos subsídios dos Vereadores e dele próprio, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios pagos, não ultrapasse os limites especificados no referido artigo.

Art. 12 - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 13 - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 14 - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 15 - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a 20% (vinte por cento) do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

CNPJ Nº 09.143.041/0001-01

Rua Dr. João Lucia S/N, Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda/PB

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

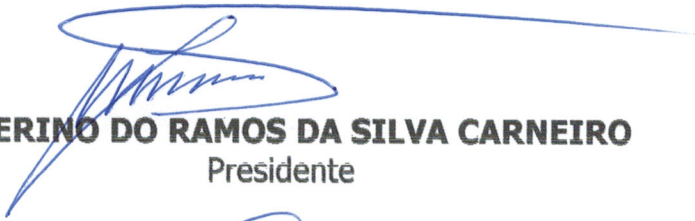
IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

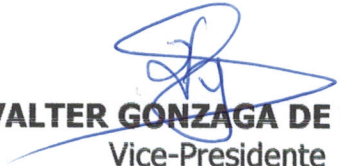
Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas às disposições em contrário.

Plenário Arlindo dos Francisco Santos, 03 de Novembro de 2020.



SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO
Presidente



VALTER GONZAGA DE SOUZA
Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

CNPJ Nº 09.143.041/0001-01

Rua Dr. João Lucia S/N, Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda/PB

LUÍS LEITE DE SOUSA JÚNIOR

1º Secretário

DAMIÃO SEVERINO DA SILVA

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

CNPJ Nº 09.143.041/0001-01

Rua Dr. João Lucia S/N, Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda/PB

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 29, inciso V e VI, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, preconizando:

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica (...).

Neste contexto, para que a questão da fixação dos subsídios dos agentes políticos não seja afetada pela campanha eleitoral que se aproxima, e por orientação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba por meio do Ofício Circular nº 009/2012-TCE-GAPRE, julga-se ser coerente a análise, discussão e aprovação antecipada do referido projeto de lei.

Os valores estabelecidos no referido projeto de lei, são praticamente os mesmos valores atribuídos atualmente, cuja fixação terá o seu vigor para uma legislatura compreendida de quatro anos, sem que sofra alteração de valores.

Conforme análise financeira e contábil, os valores fixados no referido projeto, atendem aos limites financeiros legalmente estabelecidos, como também, julga-se estarem em parâmetros razoáveis levando-se em consideração o impacto previdenciário que o referido ajuste de valores ocasionará nos cofres públicos municipais, tendo em vista a realidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

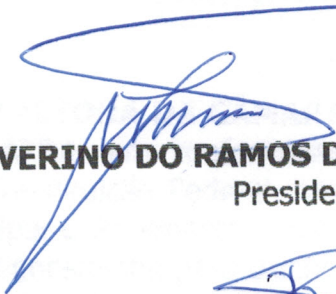
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

CNPJ Nº 09.143.041/0001-01

Rua Dr. João Lucia S/N, Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda/PB

econômico-financeira e social em que se encontra a economia nacional como também a estrutura econômico-financeira e social do nosso Município.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB, em 03 de Novembro de 2020.



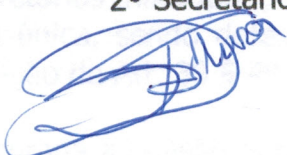
SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO
Presidente



VALTER GONZAGA DE SOUZA
Vice-Presidente



LUÍS LEITE DE SOUSA JÚNIOR
1º Secretário



DAMIÃO SEVERINO DA SILVA
2º Secretário